CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

AFIXADO NO QUADRO DE LEIS
Em 21/06/2023

PREGÃO PRESENCIAL

NÚMERO DO PROCESSO:	**045/2023**
NÚMERO DO PREGÃO PRESENCIAL:	**011/2023**
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	**02/08/2023**
HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	**09:30 horas**
DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	**02/08/2023**
HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	**10:00 horas**

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA/MG realizará sessão pública para o procedimento nº 045/2023, modalidade, **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2023**, **Pregão Presencial tipo menor preço, Critério de Julgamento "menor preço global"**, nos termos da Lei 10.520/02, e legislação correlata; em especial a Lei Federal 8.666/93, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos. Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública às **10:00 horas do dia 02/08/2023** na sala de Reuniões da Câmara Municipal, situada na Praça Bernardino de Lima, 229, Centro, nesta cidade, oportunidade em que serão examinados.
O pregão será realizado pelo Pregoeiro oficial, ou substituto designados pela portaria nº 062/2023.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip, e respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Órgão, destinados aos empregados da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, conforme detalhamentos constantes do anexo Termo de Referência.

1.2. A descrição dos quantitativos relativos a esta licitação é aquela constante do termo de referência, descrito e especificado no Anexo III.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

2.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

2.2.1. Concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

2.2.2. estrangeiras que não funcione no País;

2.2.3. com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea;

2.2.4. que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;

2.2.5. que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município de Nova Lima/MG.

3. ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

3.1.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

> LOCAL: Sala de Reuniões - Sede da Câmara Municipal de Nova Lima/MG, na Praça Bernardino de Lima, 229, Centro – Nova Lima/MG, – A/C do Pregoeiro, até o dia XX/XX/2023, às 10:00 horas, telefone: 3541-5500

3.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA/MG
PROCESSO Nº 045/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: .....

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA/MG
PROCESSO Nº 045/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....

3.2. O interessado deverá entregar juntamente com os dois envelopes a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo VI** (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

3.3. Em se tratando de microempresa –ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. (**A referida declaração deverá estar FORA DOS ENVELOPES**).

3.3.1. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

3.4. O PREGOEIRO não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação" que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

3.4.1. O PREGOEIRO poderá, excepcionalmente, receber propostas além do horário estipulado acima desde que ainda não tenha havido o encerramento da fase de credenciamento.

3.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3.6. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido junto ao Pregoeiro, cabendo ao mesmo decidir sobre a petição no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

3.6.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.6.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.6.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada; devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, **com firma reconhecida**, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.3. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, **com firma reconhecida de dirigente**, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo em anexo, para facilitar sua interpretação.

4.5. A licitante apresentará, FORA DOS ENVELOPE, por ocasião da apresentação da Proposta Comercial, a Declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme **ANEXO VI.**

5. PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é 60 (sessenta) dias, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Razão social da empresa e CNPJ;

b) Preço unitário da taxa (percentual) mensal a ser cobrada e expresos por extenso, onde deverão estar incluídos todos os custos operacionais, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.) que eventualmente incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou de terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

c) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias, marca/modelo.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, o percentual constante no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.2. A licitante apresentará, FORA DOS ENVELOPE, por ocasião da apresentação da Proposta Comercial, a Declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme **ANEXO VI**.

5.3. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

5.4. Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação dos licitantes que não cumprirem as normas do edital.

5.5. A critério da administração poderá ser autorizada a subcontratação e esta deve ocorrer em relação a empresas que estejam na condição de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

6. HABILITAÇÃO

6.1. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

6.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

6.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, a licitante apresentará:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

6.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

6.2.4. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.

6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, a licitante apresentará:

6.3.1. Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da abertura da sessão.

6.3.2. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes declarações:

6.3.2.1. Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2°, Lei 8.666/93), conforme **ANEXO VI**;

6.3.2.2. Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.° 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme **ANEXO V**;

6.3.2.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4. Quanto à CAPACIDADE TÉCNICA, a licitante apresentará:

6.4.1. O licitante deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que já executou os serviços de fornecimento compatíveis com o objeto do certame.

7. SESSÃO DO PREGÃO

7.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes de Proposta Comercial dos licitantes, coletando as mesmas para início da fase de lances, não recebendo mais outros participantes no certame.

7.2. Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO para os lances.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela serão classificados para participarem dos lances verbais.

8.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

9. LANCES VERBAIS

9.1. Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.4. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.5. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita após nova tentativa do PREGOEIRO em conseguir proposta mais vantajosa para a Câmara.

10. JULGAMENTO

10.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

10.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

10.3 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores será convidado, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

10.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante.

10.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de máximo de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

10.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no edital.

10.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

10.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

10.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. **Será declarada vencedora a licitante que ofertar a menor taxa de administração,** desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado:

10.12.1. Se for verificada discrepância nos valores dos respectivos itens ofertados pelos proponentes, a Câmara Municipal reserva-se o direito de promover consulta de preços para aferição da viabilidade da aceitação das propostas.

10.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Apresentarem taxa de administração (proposta) superior ao percentual de 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o valor total do faturamento mensal, cuja taxa é fixada como máxima para a prestação dos serviços;

b) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

c) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

d) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

e) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate,

preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3, deste edital.

10.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

10.17. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

10.18. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Compras e Licitações deste Município.

10.19. Serão permitidos lances livres, com a possibilidade de taxação negativa.

10.20. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10.21. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observados os prazos máximos para prestação de serviço, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

10.22. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

10.23. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.23.1. a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

10.23.2. apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.23.3. não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

10.25. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1° lugar na etapa de lances.

10.26. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar n°. 123/2006, ofertar o menor preço.

10.27. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

10.28. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

10.29. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

10.30. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.31. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.32. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

10.33. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

10.34. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.35. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

10.36. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

10.37. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

10.38. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.39. A contratação formalizar-se-á mediante Ordem de Fornecimento, observadas as Cláusulas e condições deste edital, do instrumento de Contrato, e da proposta vencedora.

10.40. Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar por Item, terá(ão) o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar o Contrato.

10.41. Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados nos casos previstos neste Edital e na Minuta Contratual dele decorrente.

10.42. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1° (primeiro) classificado, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

10.43. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura do Contrato se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua

Regularidade Fiscal, Jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

10.44. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

11. RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

11.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias.

11.6. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o pregoeiro devolverá, aos licitantes julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até a assinatura do contrato, sendo o resultado divulgado mediante publicação no site deste órgão.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, o pregoeiro registrará os preços ofertados pelas licitantes em ordem crescente.

12.2. Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3° da Lei 8.666/1993, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. O objeto do presente certame será prestado em conformidade com as especificações e condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

13.2. De acordo com a legislação o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.3. O contratado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

13.4. Caso adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

13.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14. PAGAMENTO

14.1. Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no **Anexo** – Termo de referência.

14.2. A Câmara Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no **Anexo** – Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aos prestadores de serviços que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Câmara Municipal, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

I - Advertência - utilizada como comunicação formal, ao prestador de serviços, sobre o descumprimento da Autorização de serviço, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

15.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.4. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

15.4.1. Retardarem a execução do pregão;

15.4.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

15.4.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

16. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

16.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

16.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17 . DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, de acordo com as necessidades porventura surgidas.

17.2. Caso o adjudicatário não preste o serviços, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para excução do serviço.

17.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para excução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.4. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

17.5. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

17.6. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 8.666/93, no artigo 77 e 78.

17.7. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.8. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

17.9. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.10. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

17.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

17.12. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.13. A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa deste Pregão é a seguinte:

- Unidade: 06 – Assessoria de Administração
- Projeto Atividade: 01.031.0001.2018 – Manutenção da Alimentação e Transporte do Servidor.
- Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Sub-Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Ficha: 044

17.14. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Òrgão Oficial de Imprensa.

17.15. Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro e ou Comissão, no horário de 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, no endereço ou telefone constante no preâmbulo deste edital, ou pelo e-mail *pregao@cmnovalima.mg.gov.br*

17.16. O presente edital e seus anexos poderão ser examinados no site e solicitados na Sede da Câmara, www.cmnovalima.mg.gov.br, na aba serviços/licitações/pregão, ou pelo e-mail *pregao@cmnovalima.mg.gov.br* .

Nova Lima, 21 de junho de 2023.

LEANDRO LUIZ LUCIO SILVA
Pregoeiro

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

NÚMERO DO PROCESSO:	**045/2023**
NÚMERO DO PREGÃO PRESENCIAL:	**011/2023**
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	**02/08/2023**
HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	**09:30 horas**
DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	**02/08/2023**
HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	**10:00 horas**

Apresentamos nossa proposta para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamentos, implantação e administração de auxilio cartão alimentação, objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip, e respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Órgão, destinados aos empregados da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, conforme detalhamentos constantes do anexo Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	Empresa
		VALOR
1	Taxa de Administração Mensal	0,00%
2	Taxa Expedição de Cartão	R$ 0,00
VALOR MENSAL ESTIMADO		R$ 0,00
VALOR ANUAL ESTIMADO		R$ 0,00

*Obs: valores baseados em 214 servidores e valor do benefício de R$ 711,00

Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante:

a) que examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

b) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação;

c) que sua proposta engloba todas as despesas referentes à prestação dos serviços e produtos, bem como todos os tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, equipamentos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

Observação: O preenchimento do presente Anexo acarretará a conformidade da Proposta da LICITANTE com todas as características do Objeto e exigências constantes no Edital bem como, o serviço será prestado conforme estipulado neste Edital.

Os itens contidos na proposta acima deverão obedecer fielmente às características mínimas apontadas no Termo de Referência, Anexo III do presente edital, sendo que a apresentação da mesma define a aceitação dos termos e especificações apontadas no referido anexo.

_____, __ de _____de 2023.

_____

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº. Cédula de Identidade: _____

ANEXOII – MODELO DE CREDENCIAMENTO

NÚMERO DO PROCESSO:	**045/2023**
NÚMERO DO PREGÃO PRESENCIAL:	**011/2023**
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	**02/08/2023**
HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	**09:30 horas**
DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	**02/08/2023**
HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	**10:00 horas**

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... E CPF nº....., a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Nova Lima, MG, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar o Contrato.

....., ... de ..... de 2023
Assinatura do Dirigente da Empresa (reconhecer firma como Pessoa Jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.

2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do Estatuto ou Contrato Social.

3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de Procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do Estatuto ou Contrato Social da empresa.

4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de Procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do Estatuto ou Contrato Social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.

5. Caso o Estatuto ou Contrato Social, determine que mais de uma pessoa deve assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXOIII – TERMO DE REFERÊNCIA

NÚMERO DO PROCESSO:	**045/2023**
NÚMERO DO PREGÃO PRESENCIAL:	**011/2023**
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	**02/08/2023**
HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	**09:30 horas**
DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	**02/08/2023**
HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	**10:00 horas**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1.O presente Termo de Referência tem por objeto nortear a contratação de serviço de Implantação, gerenciamento e administração de auxílios Alimentação e Refeição, na modalidade eletrônica, ou seja, através de cartão magnético com chip, com possibilidade de carga e recarga de valor de face, na modalidade on-line para os servidores do Legislativo Municipal de Nova Lima.
1.2. O fornecimento será em créditos mensais, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, dotados de microprocessador com chip eletrônico de segurança, cujo uso obrigatoriamente será feito com a utilização de senha pessoal e intransferível, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados, assim como mercearias, mercados, empórios, supermercados, hipermercados, padarias, açougues, hortifrútis e afins.
1.3. A licitante vencedora deverá apresentar, 30 dias após assinatura da Ata, listagem contendo a razão social, CNPJ, endereço e o telefone de mais 40 (quarenta) novos estabelecimentos credenciados a receber o cartão-alimentação, dentre eles: mercearias, mercados, empórios, supermercados, hipermercados, padarias, açougues, hortifrútis e afins, sob pena das sanções previstas na lei e no Instrumento Contratual.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Serviço de fornecimento de Vale Alimentação, na modalidade eletrônica, ou seja, através de cartão magnético com chip, com possibilidade de carga e recarga de valor de face, na modalidade on-line para os servidores da Câmara Municipal de Nova Lima.
2.2. A licitante vencedora disponibilizará os valores dos créditos referentes ao Vale-alimentação, que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em mercearias, mercados, empórios, supermercados, hipermercados, padarias, açougues, hortifrútis e afins, conforme demanda/programação da Câmara;
2.3. Os Cartões deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar:

a) Denominação da Câmara Municipal de Nova Lima;
b) Código do cartão;
c) Data de validade;
d) Nome, endereço, telefone e CNPJ da prestadora do serviço;
e) Prazo de validade, não inferior a 1 (um) ano;
f) A expressão "Alimentação" ou "refeição", quando for o caso;
g) Identificação do usuário por nome.
h) Outros dados de identificação poderão ser negociados entre a Câmara e a Contratada.

2.4. A licitante vencedora deverá observar os seguintes prazos e diretrizes:
a) Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela Câmara Municipal De Nova Lima;
b) Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela Câmara Municipal De Nova Lima ou usuário;
c) Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pela Câmara Municipal De Nova Lima, que observará o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido;
d) Substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;
e) Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão;
f) Manutenção do atendimento à Câmara Municipal De Nova Lima e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões: sem custo adicional.

3 - DO CONSUMO DOS VALES, CARTÕES E RECARGAS:

3.1. O valor estimado total para a contratação é de R$ 152.154,00 (cento e cinquenta e dois mil e cento e cinquenta e quatro reais) mensais para 12 meses de contrato, não considerada a taxa de administração.
3.2. A Taxa Administrativa Percentual irá justamente incidir sobre o valor total estimado acima, quando da contratação e solicitação das cargas, devido a estas serem os multiplicadores do respectivo valor de face.
3.3. O valor de crédito inicialmente previsto é de R$ 711,00 (setecentos e onze reais) mensais em cartão-alimentação para o quantitativo estimado de 214 (duzentos e quatorze) servidores ao mês
3.4. O quantitativo de usuários é um número estimado, considerando o número atual de servidores existentes, sendo-lhe resguardado o direito de requerer a qualquer tempo as quantidades efetivamente necessárias. Portanto, a quantidade de beneficiário e o valor dos créditos poderão variar ao longo da vigência da contratação.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela Assessoria de Recursos Humanos, quando da respectiva execução, mediante recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço abarca o fornecimento de cartão eletrônico, com chip de segurança para atender aproximadamente 214 (duzentos e quatorze) servidores na aquisição de gêneros alimentícios em mercearias, mercados, empórios, supermercados, hipermercados, padarias, açougues, hortifrútis e afins.
5.2. É facultado à Câmara Municipal de Nova Lima a deliberação da quantidade de cartões magnéticos/eletrônicos e os créditos mensais podendo reduzi-los ou aumentá-los até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), devido a desligamento/inclusão de novos beneficiários, sem que, por esses motivos a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.
5.3. O vale-alimentação será fornecido tão somente através de cartões eletrônicos, magnéticos ou similar, dotados de chip eletrônico de segurança, em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo servidor no ato da aquisição dos produtos nos estabelecimentos credenciados.
5.4. Os cartões deverão ser entregues à Câmara Municipal de Nova Lima em envelope lacrado, acompanhados com manual básico de utilização e devidamente bloqueados, devendo o desbloqueio ser efetivado posteriormente pela Câmara ou pelo usuário, através de Central de Atendimento eletrônica a ser disponibilizada pela detentora dos preços registrados;
5.5. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização a assinatura eletrônica do beneficiário;
5.6. Os cartões eletrônicos / magnéticos deverão ser entregues personalizados com nome do servidor, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial e deverão possibilitar a aquisição dos produtos alimentícios em estabelecimentos credenciados, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações, bem como, permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.
5.7. Os Cartões magnéticos deverão ser carregados/recarregados até o 3º dia útil após cada pedido de carga/recarga.

5.8. Solicitação dos créditos será efetuada mensalmente pela Câmara Municipal de Nova Lima devendo ser creditado no cartão-alimentação de cada beneficiário a quantia necessária pela utilização mensal.
5.9. Os saldos existentes nos cartões magnéticos por ocasião de um novo depósito permanecerão disponíveis e, em caso de reemissão, deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga efetivada pela Câmara Municipal de Nova Lima.
5.10. A licitante vencedora deverá comprovar, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Nova Lima, que possui estabelecimentos apropriados e credenciados para aceitação dos vales-alimentação, nas quantidades mínimas exigidas. As listagens deverão ser apresentadas, informando razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados.
5.11. A licitante vencedora deverá manter nas empresas credenciadas, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
5.12. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da licitante vencedora, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara Municipal de Nova Lima não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.
5.13. O cartão eletrônico, magnético ou similar, dotado de chip eletrônico de segurança será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada. A senha é pessoal e intransferível e de inteira responsabilidade do servidor. Perda, roubo ou extravio do cartão deverá ser imediatamente comunicado à detentora dos preços registrados. É de inteira responsabilidade do servidor a guarda do mesmo e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à detentora dos preços registrados.
5.14. Todas as transações eventualmente autorizadas com a utilização de cartões clonados deverão ser anuladas logo após sua confirmação, sendo que, na hipótese de terem sido pagas, os valores respectivos ressarcidos ao beneficiário pela licitante vencedora sem custos adicionais para Câmara Municipal de Nova Lima.
5.15. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.
5.16. A licitante vencedora deverá dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos, magnéticos ou similar, dotados de chip eletrônico de segurança, com alto nível de segurança e controle.
5.17. A rede credenciada, declarada pela empresa licitante, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou similar, dotados de chip eletrônico de segurança, bem como, possuir instalações de funcionamento adequadas às normas emanadas pelos órgãos de fiscalização competentes, tais como: Ministério da Saúde, ANVISA e Secretarias Municipais de Saúde, com respectivos alvarás de funcionamentos em plena validade.

5.18. Os estabelecimentos credenciados deverão ainda, manter durante a vigência do contrato sua regularidade junto aos Fiscos Federal, Estadual e Municipal.
5.19. A licitante vencedora será responsável pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.
5.20. A detentora dos preços registrados, quando solicitado pela Câmara Municipal de Nova Lima deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do servidor da Câmara Municipal de Nova Lima, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;

c) Quantidade de cartões reemitidos para cada servidor da Câmara Municipal de Nova Lima

d) Saldo disponível de cada cartão.

5.21. A licitante vencedora deverá assegurar o funcionamento de uma central para atendimento ao usuário, para prestar informações, bem como serviços de bloqueio imediato dos cartões em caso de perda, furto ou roubo, além das demais facilidades não descritas neste Termo de Referência e comumente oferecidas, pela empresa, a outros contratantes de serviços similares, desde que não conflitem com as obrigações e direitos das partes, aqui descritas.
5.22. A licitante vencedora deverá fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de meios eletrônicos.
5.23. Serão impostas providências repentinas, quanto à correção de eventuais deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Nova Lima em relação à execução dos serviços contratados.
5.24. A licitante vencedora deverá providenciar o início da execução dos serviços, na forma pretendida pela Administração, imediatamente após a assinatura do contrato.
5.25. A licitante vencedora deverá disponibilizar os seguintes serviços para os servidores/usuários dos cartões:

a) Consulta de saldo dos cartões eletrônicos;

b) Consulta de rede credenciada via internet;

c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;

d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica.

e) Informação sobre novos créditos;

f) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização

5.26. A licitante vencedora deverá fazer constar em suas faturas, os valores disponibilizados nos cartões alimentação, o valor do desconto concedido e o valor final a ser pago pela Câmara Municipal de Nova Lima.
5.27. A licitante vencedora deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de nomeações e exoneração de

servidores e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.

5.28. Na ocorrência de mudança das tecnologias das operações a serem realizadas pela rede de cartão alimentação, que imponha a implantação de outra tecnologia, fica a licitante vencedora obrigada a prestar o novo serviço aos servidores da Câmara Municipal De Nova Lima, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante. Também por ocasião do vencimento da data de validade do cartão, outro deverá ser distribuído com antecedência de 10 (dez) dias antes do vencimento para servidores nesta situação.

5.29. A Câmara Municipal De Nova Lima poderá solicitar a emissão de crédito nos cartões em valores diferenciados, com a finalidade de complemento à concessão do benefício aos empregados e em conformidade com a carga horária de cada servidor.

5.30. Os créditos solicitados pela contratante deverão ficar disponíveis aos usuários por tempo indeterminado, com exceção dos créditos indevidos que poderão ser estornados pela Câmara Municipal de Nova Lima;

5.31. A licitante vencedora deverá dispor, à Câmara Municipal de Nova Lima, de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

a) Operações de cadastro;

b) Emissão e cancelamento de pedidos;

c) Emissão, bloqueio e cancelamento de cartões;

d) Consulta de saldos e extratos;

e) Emissão de Relatórios

f) Inclusão/exclusão/consulta de usuários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, data e endereço de entrega do cartão);

g) Alteração de cadastro dos usuários, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, data e endereço de entrega do cartão;

h) Solicitação de cartões;

i) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato txt, ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação ou refeição), data e endereço para entrega do cartão;

j) Exclusão e alteração de benefício;

k) Acompanhamento do status das solicitações;

l) Reversão de créditos, sendo possibilitado efetuar o estorno de valores já creditados;

m) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

n) Informações sobre carga de cartões e nota fiscal;

o) Relatórios via Web ou impressos, a pedido da Câmara Municipal De Nova Lima, contendo os dados das transações efetuadas com cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo conter informações a respeito da data, horário e valor da transação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, após a execução dos serviços e respectivo recebimento, com a verificação da quantidade demandada no mês em até 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva fatura.
6.2. A Câmara Municipal De Nova Lima não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da validade do contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

7 - DO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS

O quantitativo estimado de beneficiários é de 214 (duzentos e quatorze) servidores. O valor pode variar ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função das necessidades de demissão e contratação da Câmara Municipal De Nova Lima, respeitadas as disposições legais.

8 - DA ESCOLHA DA LICITANTE VENCEDORA

Deverá ser escolhida a empresa que, atendendo todos os requisitos, oferecer a menor/melhor taxa de administração, podendo ser o menor percentual de taxa de administração, calculado sobre o valor da recarga mensal. Ressalta-se que serão admitidas ofertas de taxas negativas ou de valor zero.

9.DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Câmara Municipal de Nova Lima, limitada a sessenta (60) meses (Art. 57, II da lei federal 8.666/93);

10.REAJUSTE DE PREÇOS

A Taxa de administração ofertada deverá ser fixa e irreajustável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual.

11. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

A comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE ocorrerá por meio dos representantes designados pelas partes (fiscal ou comissão para a CONTRATANTE e preposto para a CONTRATADA), preferencialmente por telefone e e-mail, a serem informados após a contratação durante a implantação do serviço.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO POR ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

12.1. Serão utilizados indicadores na execução do Contrato para comprovar quantitativamente que os serviços contratados estão sendo executados com a qualidade acordada entre as partes. O não cumprimento dos níveis de serviços, abaixo descritos, implicará em desconto no valor a pagar do serviço correspondente:

12.1.1. ATRASO NA DATA DE CRÉDITOS DE CADA CARTÃO - ATRIBUTO TEMPESTIVIDADE:

a) Objetivo: Evitar atrasos nos créditos.

b) Meta: 0% (zero por cento) de atraso.

c) Período de Aferição: Mensal

d) Unidade de Representação: Até 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação de carga/recarga.

e) Mecanismo de Medição: Através de relatórios gerenciais fornecidos pela Contratada.

f) Proporção do Pagamento: R$15,00 (quinze reais), por cartão, por dia de atraso.

g) Observação: O valor deverá ser descontado no pagamento do mês subsequente.

12.1.2. ATRASO NA ENTREGA DE CARTÕES SOLICITADOS - ATRIBUTO TEMPESTIVIDADE

a) Objetivo: Evitar atrasos na entrega de cartões.

b) Meta: 0% (zero por cento) de atraso.

c) Período de Aferição: Data da solicitação.

d) Unidade de Representação: Até 10 (dez) dias úteis a partir da data da solicitação.

e) Mecanismo de Medição: Através da solicitação feita pela Assessoria de Recursos Humanos

f) Proporção do Pagamento: R$15,00 (quinze reais), por cartão, por dia de atraso.

g) Observação: O valor deverá ser descontado no pagamento do mês subsequente.

12.1.3 ATRASO NA REPOSIÇÃO DE CARTÕES - ATRIBUTO TEMPESTIVIDADE

a) Objetivo: Evitar atrasos na reposição de cartões.

b) Meta: 0% (zero por cento) de atraso.

c) Período de Aferição: Data da solicitação

d) Unidade de Representação: Até 05 (dez) dias úteis a partir da data do bloqueio.

e) Mecanismo de Medição: Através da solicitação feita pelo usuário ou pela Assessoria de Recursos Humanos

f) Proporção do Pagamento: R$15,00 (quinze reais), por cartão, por dia de atraso.

g) Observação: O valor deverá ser descontado no pagamento do mês subsequente.

Nova Lima, 21 de junho de 2023.

ANEXO III A – VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Fornecedor A	Fornecedor B	Fornecedor C	Fornecedor D
		VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
1	Taxa de Administração Mensal	-3,59%	0,00%	0,00%	1,00%
2	Taxa Expedição de Cartão	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
VALOR MENSAL ESTIMADO		R$ 146.691,67	R$ 152.154,00	R$ 152.154,00	R$ 153.675,54
VALOR ANUAL ESTIMADO		R$ 1.760.300,06	R$ 1.825.848,00	R$ 1.825.848,00	R$ 1.844.106,48

*Obs: valores baseados em 214 servidores e valor do benefício de R$ 711,00

Valor médio mensal R$ 151.168,80
Valor médio anual R$ 1.814.025,63

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NÚMERO DO PROCESSO:	**045/2023**
NÚMERO DO PREGÃO PRESENCIAL:	**011/2023**
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	**02/08/2023**
HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	**09:30 horas**
DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	**02/08/2023**
HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	**10:00 horas**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2023

Aos XX dias do mês de XXXXX do ano de 2023, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.218.574/0001-48 com sede à Praça Bernardino de Lima, nº 229, bairro Centro, na cidade de Nova Lima/MG, neste ato representada pelo seu Presidente **THIAGO FELIPE DE ALMEIDA**, e de outro a empresa **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede e estabelecimento à XXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, na cidade de XXXXXXXXX/XX, representada por **XXXXXXXXXX**, portador do CPF nº XXXXXXXXXX, RG MG XXXXXXXXXX, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando contratação dos serviços descritos na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

Pelas partes é dito que o presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Administrativo nº XX/2023 tem justo e acordado, entre si as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip, e respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Órgão, destinados aos empregados da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

1.2. O valor diário atual do auxílio alimentação e refeição é de R$_____ (_____), totalizando o valor estimado de R$ _____ (_____) mensais, não considerada a taxa de administração. Para o cálculo, foi considerado o número variável de _____ (_____) servidores e 22 (vinte e dois) dias úteis no mês.

1.3. O quantitativo de funcionários constantes no quadro acima é meramente estimativo, considerando o número atual de servidores existentes na CMNL, sendo obrigatória a solicitação de emissão inicial de _____ cartões eletrônicos.

1.4. O quantitativo de beneficiários e o valor dos créditos poderão variar ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função das necessidades da CMNL.

CLÁSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

2.1. O auxílio alimentação e refeição deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/empregado, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.

2.2. A opção entre o auxílio refeição e alimentação será de cada servidor da CMNL e será informada à CONTRATADA por ocasião da assinatura do contrato.

2.3. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação e refeição, com tecnologia de chip, deverão:

2.3.1. Ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado da CMNL, razão social da CMNL e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização;

2.3.2. Possibilitar a utilização do auxílio refeição e do auxílio alimentação, pelos colaboradores da CMNL, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.) e devem contemplar no mínimo as cidades de Nova Lima e região metropolitana.

2.4. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a CMNL não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

2.5. A CMNL poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caiba a Contratada qualquer reclamação ou direito a indenização.

2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários centrais telefônica (call center) para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, sete dias na semana.

2.7. A Contratada deverá possuir sistema informatizado online acessível à Câmara Municipal de Nova Lima/CMNL (website) e aos beneficiários (website), bem como aplicativo para smartphones nos sistemas Android e iOS que possibilite a execução das seguintes funcionalidades: refeição e ou alimentação
VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R$ _____ (valor por extenso).
VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R$ _____ (valor por extenso).

2.7.1. Funcionalidades disponíveis a CMNL: inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados; alterações cadastrais da empresa, solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços;

2.7.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários: comunicação de perda, roubo, extravio ou dano; solicitação de 2ª via de cartão; consultas de saldos e extratos; bloqueio de cartões; consulta de rede de estabelecimentos credenciados atualizada; forma de contato com a empresa; aceitabilidade em pelo menos uma plataforma de delivery do cartão refeição/alimentação.

2.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários a solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

2.9. Os repasses de créditos devem ser feitos mensalmente, por meio eletrônico (online), devendo a CONTRATADA disponibilizar ferramentas eletrônicas para tanto.

2.10. Os créditos mensais nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser disponibilizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido pela CMNL.

2.11. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela CMNL. Demais solicitações de cartões deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal pela Contratante.

2.12. Em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural do cartão eletrônico e/ou magnético, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data da requisição, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem qualquer custo para o CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO.

2.13. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do Contratante, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

2.14. A CONTRATADA deverá manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, pelo período de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

2.15. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, inclusive segundas vias ou quaisquer outras despesas, não deverão gerar quaisquer ônus à Câmara Municipal de Nova Lima ou aos beneficiários.

3.2. A Câmara Municipal de nova Lima poderá solicitar estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus funcionários, se necessário.

3.3. O valor de face dos benefícios poderá ser atualizado a critério da CMNL.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS A SEREM OBSERVADOS

4.1. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela CMNL. Demais solicitações de cartões deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal pela CONTRATANTE.

4.2. Em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural do cartão eletrônico e/ou magnético, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data da requisição, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem qualquer custo para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os cartões deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Nova Lima, localizada à Praça Bernardino de Lima, 229, Centro, Nova Lima/ MG – CEP 34.000-279, no horário de 09h às 12h e de 13h às 18h.

CLÁUSULA SEXTA - DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

6.1. A CONTRATADA deverá manter uma rede ampla de estabelecimentos credenciados e ativos no Estado de Minas Gerais, que contemplem no mínimo as cidades de Nova Lima e Belo Horizonte e região metropolitana.

6.2. O auxílio alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, empórios, açougues, peixarias, hortifrutis, padarias e afins.

6.3. O auxílio refeição deverá possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, restaurantes, lanchonetes e padarias.

6.4. Com relação ao auxílio alimentação, considera-se como rede mínima necessária as seguintes quantidades de estabelecimentos comerciais credenciados: hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, empórios, açougues, peixarias, hortifrutis, padarias e afins, conforme discriminados abaixo:

- Nova Lima: mínimo de 109 (cento e nove) estabelecimentos, sendo 3 (três) de grande porte;
- Belo Horizonte: mínimo de 274 (duzentos e setenta e quatro) estabelecimentos, sendo 6 (seis) de grande porte;
- Contagem: mínimo de 44 (quarenta e quatro) estabelecimentos, sendo 2 (dois) de grande porte.

6.5. No caso específico do auxílio refeição, considera-se como rede mínima necessária as seguintes quantidades de estabelecimentos devidamente credenciados em um raio não superior a 10 km do endereço da sede da CMNL.

6.5.1. Ainda, no caso específico do auxílio refeição, considera-se como rede mínima necessária as seguintes quantidades:

a) 50% (cinquenta por cento) de estabelecimentos credenciados nas praças de alimentação dos seguintes shoppings centers: Shopping Cidade, BH Shopping, Diamond Mall, Minas Shopping, Pátio Savassi, Boulevard Shopping, Shopping Estação BH e Shopping Del Rey;

b) 5 (cinco) estabelecimentos credenciados em Nova Lima.

6.6. As quantidades mínimas descritas nos itens anteriores deverão ser mantidas durante todo o prazo de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor total estimado deste contrato é de R$ _____(xxxx).

7.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela mensal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser informado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

7.2.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para o pagamento, após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Nova Lima.

7.4. Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a Câmara Municipal de Nova Lima exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

7.5. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço rh@cmnovalima.mg.gov.br, acompanhada das seguintes certidões:

7.5.1. Prova de regularidade fiscal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas na lei;

7.5.2. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

7.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da contratada na forma da lei;

7.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da contratada, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da contratada na forma da lei;

7.5.5. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão

Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

7.5.6. As certidões disponibilizadas em sítios eletrônicos, poderão ser retiradas pelos servidores da CMNL.

7.6. A CMNL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do instrumento contratual.

7.7. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.8. Os pagamentos efetuados não isentarão a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação, correrão por contada seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 06 – Assessoria de Administração
- Projeto Atividade: 01.031.0001.2018 – Manutenção da Alimentação e Transporte do Servidor.
- Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Sub-Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Ficha: 044

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo e, em especial, na Lei nº 8.666, de 1993, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

9.1. Disponibilizar e manter uma rede ampla de estabelecimentos credenciados e ativos que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas, que contemple no mínimo as cidades apontadas na Cláusula Sexta.

9.2. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, listagem com a razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefones dos estabelecimentos comerciais credenciados, os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de

conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada.

9.3. Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

9.4. Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato.

9.5. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

9.6. Confeccionar e entregar os cartões na sede da CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela Câmara Municipal de Nova Lima. Demais solicitações de cartões deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal pela CONTRATANTE.

9.7. Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural do cartão eletrônico e/ou magnético, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da requisição, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem qualquer custo para o CONTRATANTE.

9.8. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário.

9.9. Fornecer guia de utilização do cartão eletrônico, refeição e alimentação, ficando o CONTRATANTE obrigado a observá-lo e a cumpri-lo.

9.10. Disponibilizar aos beneficiários centrais telefônica (call center) para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, sete dias na semana.

9.11. sistema informatizado online acessível à Câmara Municipal de Nova Lima (website) e aos beneficiários (website), bem como aplicativo para smartphones nos sistemas Android e iOS que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

9.11.1. Funcionalidades disponíveis à CMNL: inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados; alterações cadastrais da empresa, solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, emissão de relatório das

movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços;

9.11.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários: comunicação de perda, roubo, extravio ou dano; solicitação de 2ª (segunda) via de cartão; consultas de saldos e extratos; bloqueio de cartões; consulta de rede de estabelecimentos credenciados atualizada; forma de contato com a empresa; aceitabilidade em pelo menos uma plataforma de delivery do cartão refeição/alimentação.

9.12. Disponibilizar aos beneficiários a solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

9.13. Disponibilizar ferramentas eletrônicas para efetuar pedido de crédito nos cartões.

9.14. Disponibilizar os créditos mensais nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido pela Câmara Municipal de Nova Lima.

9.15. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

9.16. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais ou outras práticas irregulares.

9.17. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CONTRATANTE.

9.18. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

9.19. Efetuar o pagamento diretamente aos estabelecimentos credenciados do valor referente aos créditos utilizados pelos colaboradores do CONTRATANTE, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CMNL.

9.20. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar à CMNL ou a seus empregados, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados.

9.21. Indicar preposto para acompanhamento dos serviços, e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado.

9.22. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados.

9.23. Em caso de fraude ou clonagem, em que há uso indevido do crédito, a CONTRATADA deverá reembolsar para o funcionário os valores utilizados indevidamente.

9.24. Manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, pelo período de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

9.25. Manter os créditos remanescentes, após o término do contrato, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

9.26. Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados em receber o auxílio refeição e o auxílio alimentação fornecidos, de tal forma que se torne inviável sua utilização, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais legais e cabíveis.

9.27. A simples entrega dos quantitativos solicitados não caracteriza a efetiva prestação dos serviços, sendo necessária a efetiva aceitação dos vales na rede credenciada.

9.28. A comprovação da efetiva prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no subitem anterior, será considerada satisfeita, decorrido a utilização dos créditos, sem ocorrência de registro sobre recusa dos vales, nos estabelecimentos constantes da relação de estabelecimentos credenciados e/ou conveniados, apresentada pela CONTRATADA.

9.29. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

9.30. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todas as condições constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo e, em especial, na Lei nº 8.666, de 1993, constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Requisitar à empresa CONTRATADA os cartões, mediante a apresentação dos dados dos beneficiários, sendo tais informações de caráter confidencial.

10.2. Realizar os pedidos de créditos nos cartões, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA.

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

10.4. Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de funcionário especialmente designado.

10.7. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.

10.8. Definir os valores e quantidades de "créditos" a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados.

10.9. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

10.10. Em caso de atraso do pagamento (inadimplemento), aplicam – se os mesmos percentuais apostos à contratada, quais sejam:

- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

11.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos por este Regional, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e seus anexos e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta:

12.1.1. não mantiver sua proposta pelo prazo de validade da mesma, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias;

12.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.1.4. falhar ou fraudar na execução do objeto licitado;

12.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a licitante vencedora que descumprir as condições deste termo e seus anexos, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no item 12.1:

12.2.1. pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.2.1.1. advertência;

12.2.1.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, a juízo da Administração;

12.2.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.4. Os atos administrativos de aplicação de sanções, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

12.6. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para pagamento, a importância poderá ser descontada de pagamentos pendentes, comprovando-se o depósito perante a Administração, ou ainda cobrada judicialmente, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E RECEBIMENTO

13.1. A fiscalização, o gerenciamento, e o recebimento dos cartões serão exercidos através de servidor devidamente designado.
13.2. Independente do acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados objetivando:

a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

b) Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à Administração da CMNL, para adoção das medidas que julgar convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução deste Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93, é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO

O prazo do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme permite o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES LEGAIS

Aplicam-se, no presente contrato, as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima/MG como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito

LOCAL/DATA

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

CONTRATADO

VISTO JURÍDICO:

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DO PROCESSO:	**045/2023**
NÚMERO DO PREGÃO PRESENCIAL:	**011/2023**
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	**02/08/2023**
HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	**09:30 horas**
DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	**02/08/2023**
HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	**10:00 horas**

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI 10.520/2002

NÚMERO DO PROCESSO:	**045/2023**
NÚMERO DO PREGÃO PRESENCIAL:	**011/2023**
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	**02/08/2023**
HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	**09:30 horas**
DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	**02/08/2023**
HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	**10:00 horas**

A ___(nome ou razão social da empresa)___, CNPJ/MF n.º ___(nº do cadastro)___, localizada à ___(endereço completo)___, declara, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei n.º 10.516/03, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório na Câmara Municipal de Nova Lima, Pregão Presencial nº 045/2023.

Nova Lima, ____de _____ de 2023.

Nome: (Representante Legal)
R.G. Nº (do signatário)

(OBS.: DEVERÁ SER ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR REGULARMENTE CONSTITUÍDO. DEVERÁ SER APRESENTADA NA OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES).

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E INIDONEIDADE

NÚMERO DO PROCESSO:	**045/2023**
NÚMERO DO PREGÃO PRESENCIAL:	**011/2023**
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	**02/08/2023**
HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	**09:30 horas**
DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	**02/08/2023**
HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	**10:00 horas**

A (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ/MF (Nº), por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 011/2023 que:

- Os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nova Lima, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES O UTORGADOS PARA TANTO APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO)